

TERMO DE REFERÊNCIA

SUMÁRIO

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	3
1. Do objeto	3
2. Valor estimado	6
3. Prazo de vigência e instrumento contratual	7
II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	7
4. Do Estudo Técnico Preliminar e fundamentação da contratação	7
5. Da descrição da solução	8
III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO	9
6. Do Estudo Técnico Preliminar	10
IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	10
7. Da Sustentabilidade	10
8. Da exclusividade de participação de ME e EPP	10
9. Da participação de consórcios	10
10. Da participação de cooperativas	10
11. Da subcontratação	10
12. Garantia de contratação	10
V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	11
13. Regime de execução	11
14. Condições de execução	11
15. Garantia do Serviço	14
16. Procedimentos de transição e finalização do contrato	15
17. Modelo de gestão	15
18. Preposto	16
VII. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO	16
19. Forma de seleção	16
20. Justificativa de parcelamento ou aglutinação do objeto	17
21. Justificativa do preço	18
VIII. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO	18
22. Habilitação	19
23. Habilitação jurídica	19
24. Habilitação fiscal, trabalhista e previdenciária	21
25. Qualificação técnico-profissional	22
26. Adequação Orçamentária	23
APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO	24
1. Da formalização da contratação	24

2.Vigência e Prorrogação	24
3.Regime de execução	25
4.Subcontratação	25
5.Do Reajuste Contratual	25
6. Obrigações das partes	26
7. Garantia de contratação	31
9.Da cessão de crédito	37
10. Do modelo de gestão do contrato	38
11.Fiscalização Técnica	39
12. Fiscalização Administrativa	40
13. Da Cláusula Anticorrupção	42
14.Obrigações pertinentes à LGPD	43
15.Das infrações e sanções administrativas	44
16.Casos Omissos	49
17. Foro	50
APÊNDICE II – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA	51

FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER – FUTEL
Av. José Roberto Migliorini, 850. Santa Mônica. CEP: 38408-251
CNPJ: 20.260.121/0001-80. (34) 3235-6165
licitacaofutel@uberlandia.mg.gov.br

I.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.Do objeto

1.1. A presente demanda tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de arbitragem esportiva na modalidade futebol de campo, a serem prestados pela Liga Uberlandense de Futebol (LUF), entidade que detém exclusividade na designação de árbitros oficialmente habilitados para a referida modalidade no município de Uberlândia, com a finalidade de atender à realização da COPA PMU/FUTEL DE FUTEBOL DE CAMPO – CATEGORIAS BASE, ADULTO E MASTER, promovida pela Fundação Uberlandense de Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, nos termos da tabela abaixo:

LOTE 01							
OBJETO*	ITENS		CÓDIGO	UN DE MEDIDA	QDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Contratação de serviços técnicos especializados de arbitragem esportiva na modalidade futebol de campo, a serem prestados pela Liga Uberlandense de Futebol (LUF), entidade que detém exclusividade na designação de árbitros oficialmente habilitados para a referida modalidade no município de Uberlândia, com a finalidade de atender à realização da COPA PMU/FUTEL DE	01	Futebol de campo-Categ. sub 10	100898	JOGO	200	R\$300,00	R\$60.000,00
	02	Futebol de campo-Categ. sub 11		JOGO	400	R\$300,00	R\$120.000,00
	03	Futebol de campo-Categ. sub 12		JOGO	200	R\$300,00	R\$60.000,00
	04	Futebol de campo-Categ. sub 13		JOGO	400	R\$300,00	R\$120.000,00

LOTE 01							
OBJETO*	ITENS		CÓDIGO	UN DE MEDIDA	QDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
FUTEBOL DE CAMPO – CATEGORIAS BASE, ADULTO E MASTER.	05	Futebol de campo-Categ. sub 14		JOGO	200	R\$350,00	R\$70.000,00
	06	Futebol de campo-Categ. sub 15		JOGO	400	R\$350,00	R\$140.000,00
	07	Futebol de campo-Categ. Adulto		JOGO	500	R\$500,00	R\$250.000,00
	08	Futebol de campo-Categ. Master		JOGO	300	R\$500,00	R\$150.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							R\$970.000,00

1.2. Requisitos técnicos mínimos da contratação da empresa:

1.2.1.Trata-se da contratação de serviços técnicos especializados de arbitragem esportiva na modalidade futebol de campo, destinados à realização da Copa PMU/FUTEL DE FUTEBOL DE CAMPO CATEGORIAS BASE, ADULTO E MASTER. A contratação abrangerá a designação de árbitros pela Liga Uberlandense de Futebol – LUF, entidade detentora da competência exclusiva para tal finalidade na cidade de Uberlândia. A contratação será realizada mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.2.A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas da Federação Mineira de Futebol de Campo (FMF) e Confederação Brasileira de Futebol (CBF) , bem como do regulamento do evento garantindo a regularidade da arbitragem, a padronização das decisões e a segurança jurídica das partidas, sendo vedada a substituição por terceiros sem anuência prévia da contratante.

1.2.3.A presente contratação atende a requisitos técnicos, legais e operacionais essenciais para assegurar a regularidade, legitimidade e credibilidade da competição, além de mitigar riscos de conflitos, interrupções ou contestações decorrentes de arbitragem inadequada ou não reconhecida pelos órgãos oficiais da modalidade.

1.2.4.A contratada deverá garantir a escala e o comparecimento de profissionais habilitados e devidamente credenciados para cada partida, observando os prazos, locais e horários definidos em conjunto com a coordenação técnica da FUTEL, além de assegurar a supervisão técnica centralizada dos serviços prestados.

1.2.5.Todos os profissionais alocados na execução do objeto deverão possuir qualificação compatível com a função exercida (árbitro ou representante técnico), devendo apresentar, quando solicitado, documentação comprobatória de vínculo institucional com a LUF e credenciamento vigente.

1.2.6.A atuação dos profissionais deverá observar padrões éticos e técnicos compatíveis com a natureza do evento, assegurando tratamento isonômico entre as equipes, domínio das regras da modalidade e imparcialidade nas decisões.

1.2.7.A contratada deverá acatar integralmente as diretrizes técnicas e operacionais da FUTEL quanto ao planejamento das rodadas, ajustes de agenda e resolução de situações imprevistas, zelando pelo bom andamento da competição e pelo cumprimento do cronograma de jogos.

1.2.8.Os profissionais designados pela contratada deverão utilizar uniformes padronizados, de acordo com as normas da modalidade, e portar identificação funcional durante todas as partidas.

1.2.9.A contratada será responsável por quaisquer custos decorrentes de transporte, alimentação, estadia ou diárias de seus profissionais, não cabendo à FUTEL qualquer ônus adicional além do previsto no contrato.

1.2.10.Será responsabilidade da contratada substituir prontamente qualquer profissional que, por motivo justificado, não puder cumprir a escala previamente definida, sem prejuízo à continuidade e ao regular andamento da competição.

1.2.11.O início da execução dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a formalização contratual e recebimento da ordem de início, conforme cronograma definido pela FUTEL.

1.2.12.É vedada a subcontratação parcial ou total dos serviços, a cessão ou transferência da execução, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Administração.

1.2.13.A contratada deverá designar formalmente um preposto responsável pela interlocução com a fiscalização da FUTEL, cabendo-lhe adotar providências imediatas sempre que convocado pela contratante.

1.2.14.A contratante poderá, justificadamente, recusar ou solicitar a substituição do preposto designado, devendo a contratada indicar novo representante sem prejuízo à continuidade da execução contratual.

1.2.15.A FUTEL exercerá o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, podendo aplicar penalidades previstas em contrato em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

1.2.16.A Liga Uberlandense de Futebol (LUF) deverá apresentar a declaração de exclusividade, atestando que é a única entidade com competência legal e reconhecimento oficial da Federação Mineira de Futebol (FMF) para formar, credenciar e designar árbitros habilitados a atuarem em competições oficiais no Estado de Minas Gerais.

1.2.17.A exclusividade da LUF para a prestação deste serviço está formalmente atestada por meio de declaração de exclusividade emitida pela entidade, o que caracteriza situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição.

1.2.18.Em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos do art. 82, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 76 do Decreto Municipal nº 20.154/2023, admite-se sua utilização inclusive em hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação, desde que observadas as situações previstas no art. 70, incisos I, II (primeira parte) e IV, do referido Decreto.No caso específico da Copa PMU/FUTEL de Futebol de Campo – Categorias Base, Adulto e Master, não é possível definir previamente o número exato de equipes e atletas participantes, uma vez que a quantidade de inscritos depende da adesão voluntária das equipes no período de inscrição do evento. Em razão dessa característica, os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração. Assim, os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a demanda efetiva da FUTEL, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a emissão das respectivas ordens de fornecimento.

1.2.19.Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, posto que se enquadram aos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e usualmente praticados no mercado, relacionados à prestação de serviços de arbitragem esportiva em competições oficiais de futebol de campo.

1.2.19.1. Não obstante a natureza comum do serviço, a presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em razão da inviabilidade de competição, tendo em vista que a Liga Uberlandense de Futebol (LUF) detém exclusividade para a formação, credenciamento e designação de árbitros oficialmente habilitados no município de Uberlândia, conforme declaração de exclusividade emitida pela Federação Mineira de Futebol (FMF), entidade responsável pela organização e regulamentação da arbitragem da modalidade no Estado de Minas Gerais.

2.Valor estimado

ECZ/wml

Rua José Roberto Migliorini, 850 – Bairro Santa Mônica – Uberlândia /MG – CEP: 38.408-251
Fone (34) 3235-6289 / 3222-4055 futel@uberlandia.mg.gov.br

Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer
Atualização: 12/08/2025

Termo de Referência Compras – Modelo para Pregão Eletrônico, Concorrência, Inexigibilidades e Dispensas

2.1.Os preços foram formados conforme Relatório de Pesquisa de Preços, que compõe a documentação que instrui esta demanda.

2.1.1.A data de consolidação do orçamento é: **25/02/2026**.

2.2.O custo estimado total da contratação é de **R\$970.000,00 (novecentos e setenta mil reais)**, conforme custos unitários opostos na Tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

3.Prazo de vigência e instrumento contratual

3.1.O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.1.1.O instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesas, autorização de compra ou ordem de execução de serviço quando se tratar de entrega imediata e integral e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, nos termos do artigo 95, inciso II, da Lei 14.133/21.

3.1.1.2. As regras contratuais estarão previstas em documento anexo a este Termo de Referência, o qual integrará o processo de contratação e servirá de base para a formalização da relação entre as partes, inclusive para a elaboração do respectivo instrumento contratual, quando este vier a ser celebrado, ou para os demais instrumentos hábeis que venham a substituí-lo, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado da assinatura do último signatário necessário, na forma do art. 82 do Decreto Municipal nº 20.154/2023, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 82 do Decreto Municipal nº 20.154/2023 e nos termos do artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2.1.Os preços registrados na ata poderão ser reajustados, da mesma forma e critérios estabelecidos para o reajuste previstos no contrato e no apêndice I deste instrumento.

3.2.2.A Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas durante sua vigência.

II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4. Do Estudo Técnico Preliminar e fundamentação da contratação

ECZ/wml

Rua José Roberto Migliorini, 850 – Bairro Santa Mônica – Uberlândia /MG – CEP: 38.408-251
Fone (34) 3235-6289 / 3222-4055 futel@uberlandia.mg.gov.br

Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer
Atualização: 12/08/2025

Termo de Referência Compras – Modelo para Pregão Eletrônico, Concorrência, Inexigibilidades e Dispensas

4.1.A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, que será publicado ao final do processo.

4.2. Para assegurar a execução qualificada, imparcial e segura da competição, torna-se imprescindível a contratação de serviços técnicos especializados de arbitragem para a modalidade de futebol de campo. A presença de árbitros profissionais é fundamental para garantir a condução das partidas de acordo com as regras oficiais da modalidade, promovendo a regularidade das disputas, a isonomia entre os participantes e a legitimidade dos resultados. Dessa forma, a arbitragem se configura como um elemento técnico essencial para o sucesso e a credibilidade da competição.

4.3. A prestação dos serviços de arbitragem apresenta uma natureza singular, uma vez que requer conhecimento técnico especializado, formação adequada e atuação em estrita conformidade com os regulamentos oficiais da modalidade, especialmente aqueles definidos pela Federação Mineira de Futebol (FMF). No município de Uberlândia, a Liga Uberlandense de Futebol (LUF) é a única entidade reconhecida oficialmente pela FMF para coordenar e executar os serviços de arbitragem, sendo responsável por atividades essenciais, como a formação, capacitação, credenciamento e designação de árbitros habilitados.

4.4. A exclusividade da LUF na prestação dos serviços de arbitragem para o futebol de campo está formalmente reconhecida pela Federação Mineira de Futebol, o que configura a hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido no art. 74, inciso I, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição por razões técnicas e legais.

5. Da descrição da solução

5.1.A solução proposta consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Liga Uberlandense de Futebol (LUF), para a prestação de serviços técnicos especializados de arbitragem esportiva na modalidade futebol de campo, destinados à realização da Copa PMU/FUTEL de Futebol de Campo – Categorias Base, Adulto e Master.

5.2. A contratação fundamenta-se na hipótese de inviabilidade de competição decorrente de exclusividade, nos termos do art. 74, inciso I, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a entidade é responsável pela designação e coordenação da arbitragem vinculada às entidades oficiais da modalidade no âmbito local, assegurando a observância das regras oficiais, a regularidade técnica das partidas e a credibilidade institucional da competição.

5.3. Os serviços compreendem, entre outros: designação e coordenação de árbitros habilitados; execução da arbitragem técnica e disciplinar das partidas; supervisão da equipe de arbitragem durante a competição; e emissão de súmulas e relatórios técnicos dos jogos.

5.4. A solução mostra-se tecnicamente adequada e alinhada ao interesse público, garantindo segurança, regularidade e legitimidade às partidas, além de contribuir para o fortalecimento das políticas públicas de esporte promovidas pela FUTEL.

5.5. Da opção pelo Sistema de Registro de Preços

5.5.1 A contratação será realizada com adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 74 e 82, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como dos arts. 70, incisos I, II (primeira parte) e IV, e 76 do Decreto Municipal nº 20.154/2023 de Uberlândia, que admitem sua utilização inclusive nas hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

5.5.2 A adoção do SRP justifica-se pelas características do objeto, cuja execução ocorre de forma parcelada ao longo do calendário da competição, bem como pela impossibilidade de definição prévia e exata do quantitativo de partidas e de equipes participantes, circunstância que torna os quantitativos meramente estimativos.

5.5.3. Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços possibilita maior eficiência no planejamento da contratação, melhor controle orçamentário e racionalização dos recursos públicos, permitindo que a Administração realize as contratações conforme a demanda efetiva da competição.

5.5.4 Serão observados todos os requisitos de instrução processual previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a adequada formalização da contratação direta, bem como os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e transparência na gestão dos recursos públicos.

5.6. O objeto do presente processo encontra-se parcialmente previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, contudo com quantitativo inicialmente insuficiente para atendimento da demanda atual. Tal circunstância foi devidamente justificada por meio de documento anexado aos autos, aprovado pela autoridade competente, nos termos do art. 45 do Decreto Municipal nº 20.154/2023. O referido expediente, encaminhado pelo setor demandante ao setor de Compras e Licitações, apresenta as razões que fundamentam a adequação do quantitativo originalmente previsto no PCA para o presente procedimento.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.Do Estudo Técnico Preliminar

6.1.A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, que será publicado ao final do processo.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7. Da Sustentabilidade

7.1.Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no Estudo Técnico Preliminar (Item 12) como requisito previsto em lei especial.

8. Da exclusividade de participação de ME e EPP

8.1. Não se aplica o tratamento diferenciado, com fundamento no artigo 49, inciso IV, da Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

9. Da participação de consórcios

9.1. Não se aplica por se tratar de Processo de Inexigibilidade de Licitação e em razão do prestador ser exclusivo.

10.Da participação de cooperativas

10.1 Não se aplica por se tratar de Processo de Inexigibilidade de Licitação.

11.Da subcontratação

11.1.Não é admitida a subcontratação do objeto contratual por se tratar de Processo de Inexigibilidade, o qual decorre a exclusividade da Liga Uberlandense de Futebol (LUF) para a realização do serviço em tela.

12. Garantia de contratação

12.1.Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13. Regime de execução

13.1. O regime de execução do objeto será por **preço unitário**, considerando como unidade de medida **cada jogo/partida de futebol realizada**, sendo a remuneração devida conforme a quantidade de partidas efetivamente executadas durante a competição.

14. Condições de execução

14.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis e recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme demais regras estabelecidas no instrumento contratual.

14.1.1. Para efeito de recebimento provisório e faturamento, será considerado o conjunto de partidas efetivamente realizadas no período correspondente à medição mensal dos serviços, devidamente comprovadas por meio das súmulas e relatórios de arbitragem apresentados pela Contratada.

14.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: os serviços de arbitragem serão solicitados conforme a necessidade da Contratante, mediante ordem de serviço emitida por seu Núcleo de Compras e Licitações da FUTEL, que definirá:

- A) Início da execução do objeto
- B) A quantidade de jogos por dia;
- C) A(s) data(s), o(s) local(is) e horário(s) dos jogos;
- D) A identificação de cada jogo (base, adulto ou máster);

14.3. Estão contidos no preço da arbitragem, deslocamento, lanche de cada árbitro e são de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, a necessária para execução desses serviços.

14.4. Caso não seja possível a prestação dos serviços na data previamente estabelecida no cronograma da competição, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente as razões com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo em situações de caso fortuito ou força

maior, devidamente justificadas. Eventual pleito de remarcação ou readequação da data será analisado pela FUTEL, em comum acordo com a CONTRATADA.

14.5.A prestação dos serviços deverá atender rigorosamente às normas e padrões estabelecidos pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e pela Federação Mineira de Futebol (FMF). Eventuais falhas graves que comprometam a regularidade das partidas poderão ser objeto de notificação formal pela FUTEL, para as devidas providências por parte da CONTRATADA.

14.6. A fiscalização da prestação dos serviços será realizada por representantes designados pela FUTEL durante o desenvolvimento das partidas, com emissão de Termo de Recebimento Provisório, quando cabível, atestando a conformidade dos serviços prestados em relação ao objeto contratual.

14.7. Todos os custos relacionados ao deslocamento dos árbitros, transporte, diárias e demais despesas operacionais necessárias à execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA.

14.8. A CONTRATADA deverá observar integralmente as normas técnicas e regulamentos aplicáveis à arbitragem em competições oficiais de futebol de campo, comprometendo-se a designar árbitros oficialmente habilitados e regulares junto à LUF, FMF e à CBF.

14.9. A partir do início da competição, a CONTRATADA deverá assegurar a plena disponibilidade dos recursos humanos e operacionais necessários para a execução contínua e adequada dos serviços de arbitragem, incluindo eventuais substituições de árbitros, quando necessário.

14.10. Todos os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados por profissionais habilitados e credenciados pela Liga Uberlandense de Futebol (LUF), com observância ao elevado padrão técnico e disciplinar exigido nas competições oficiais.

14.11. A CONTRATADA será responsável por providenciar a substituição de árbitros em casos de impedimento ou falhas graves, independentemente da utilização de profissionais

vinculados a terceiros, desde que observados os critérios de credenciamento e habilitação pela Liga Uberlandense de Futebol (LUF).

14.12. Os profissionais designados pela CONTRATADA deverão observar as normas internas dos locais de realização dos jogos, utilizando-se de uniforme adequado e crachá de identificação funcional.

14.13. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade dos serviços prestados, observando os princípios da boa-fé, regularidade, imparcialidade e conduta ética na atuação dos árbitros e membros da equipe técnica.

14.14. As despesas com transporte, logística, alimentação e hospedagem dos árbitros e demais membros da equipe de arbitragem correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

14.15. Os recursos técnicos e materiais eventualmente utilizados no suporte à arbitragem (placares eletrônicos, comunicações, etc.) deverão atender às especificações da Liga Uberlandense de Futebol (LUF) e estar em plenas condições de funcionamento, quando de responsabilidade da CONTRATADA.

14.16. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança e integridade física dos profissionais designados, bem como reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados à FUTEL ou a terceiros, decorrentes de sua atuação.

14.17. A CONTRATADA será integralmente responsável por eventuais falhas ou omissões na prestação dos serviços. A atuação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da FUTEL não eximirá a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades legais e contratuais.

14.18. A atuação dos profissionais deverá observar padrões éticos e técnicos compatíveis com a natureza do evento, assegurando tratamento isonômico entre as equipes, domínio das regras da modalidade e imparcialidade nas decisões.

14.19. Poderá ser indicada retenção ou glosa no pagamento, de forma proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando constatado pela fiscalização do contrato, mediante análise devidamente fundamentada e comprovada, que a Contratada:

ECZ/wml

Rua José Roberto Migliorini, 850 – Bairro Santa Mônica – Uberlândia /MG – CEP: 38.408-251
Fone (34) 3235-6289 / 3222-4055 futel@uberlandia.mg.gov.br

Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer
Atualização: 12/08/2025

Termo de Referência Compras – Modelo para Pregão Eletrônico, Concorrência, Inexigibilidades e Dispensas

14.19.1. não executou os serviços conforme as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência;

14.19.2. deixou de executar, total ou parcialmente, os serviços contratados ou os executou em desacordo com os padrões mínimos de qualidade exigidos;

14.19.3. deixou de disponibilizar os recursos humanos necessários à adequada execução dos serviços ou os disponibilizou em desacordo com as exigências estabelecidas para a execução do objeto.

14.20. Eventuais glosas ou retenções serão realizadas de forma proporcional à irregularidade constatada, considerando como referência a tabela de valores por jogo/partida estabelecida para a contratação, observados os serviços efetivamente executados e devidamente comprovados.

14.21. A aferição da execução contratual, para fins de pagamento, considerará a efetiva realização dos serviços de arbitragem nas partidas previstas, bem como o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

14.22. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e vinculados às entidades oficiais da modalidade, observadas as normas técnicas aplicáveis às competições de futebol de campo.

14.23. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade dos recursos humanos necessários à adequada execução dos serviços, permanecendo responsável pela qualidade e regularidade da prestação.

15. Garantia do Serviço

15.1. Aplica-se à prestação de serviços de arbitragem, observando, no que for cabível, a garantia estabelecida pela Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

15.2. A CONTRATADA compromete-se a adotar, sem ônus para a FUTEL, as medidas corretivas necessárias para sanar falhas operacionais, designações inadequadas ou descumprimento de normas técnicas, disciplinares ou regulamentares ocorridas durante a execução dos serviços.

15.3. A notificação formal da FUTEL exigindo a substituição de árbitros ou correções relativas à prestação dos serviços deverá ser atendida de forma imediata, devendo a CONTRATADA apresentar solução no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, respeitando o calendário oficial da competição.

ECZ/wml

Rua José Roberto Migliorini, 850 – Bairro Santa Mônica – Uberlândia /MG – CEP: 38.408-251
Fone (34) 3235-6289 / 3222-4055 futel@uberlandia.mg.gov.br

Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer
Atualização: 12/08/2025

Termo de Referência Compras – Modelo para Pregão Eletrônico, Concorrência, Inexigibilidades e Dispensas

15.4. Todos os custos decorrentes de correções, substituições ou readequações exigidas no curso da prestação dos serviços, por falhas atribuíveis à CONTRATADA, serão por ela integralmente suportados.

15.5. A responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade da prestação dos serviços perdura até o encerramento da competição, independentemente da vigência contratual, podendo gerar sanções administrativas caso descumpridas as condições acordadas.

15.6. Uma vez notificada, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a substituição de árbitros ou membros da equipe de arbitragem que apresentarem conduta inadequada, incompatibilidade técnica ou outra falha que comprometa a regularidade da competição.

15.7. Dada a natureza do objeto, não se aplica prazo de garantia contratual complementar como previsto para bens ou serviços materiais. Contudo, a CONTRATADA deverá manter, até o encerramento da competição, a plena capacidade de execução e correção de falhas, sempre sem ônus adicional para a FUTEL.

15.8. Durante a vigência do contrato, caso sejam identificadas falhas ou irregularidades na execução dos serviços, a FUTEL poderá notificar a CONTRATADA, que deverá tomar as providências corretivas necessárias no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou em tempo hábil à manutenção do cronograma da competição.

15.9. A prestação de serviços deverá ser mantida em padrão compatível com as exigências técnicas, disciplinares e organizacionais da modalidade esportiva, sem custos adicionais à FUTEL em razão de substituições ou correções decorrentes de falhas atribuíveis à CONTRATADA.

15.10. A responsabilidade pelas correções será da CONTRATADA, não sendo admitida transferência da obrigação à FUTEL, ainda que a CONTRATADA venha a utilizar, sob sua supervisão, profissionais terceiros devidamente credenciados junto à FMF.

16. Procedimentos de transição e finalização do contrato

16.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17. Modelo de gestão

17.1. O modelo de gestão do contrato está detalhado na MINUTA DE CONTRATO ou, quando a formalização do contrato se der por instrumento equivalente (dispensa de contrato, no APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO),

bem como o disposto nos itens 13, 14 e 15 deste Termo de Referência, naquilo que não conflitar.

18. Preposto

18.1.O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

18.2.O Contratado **deverá** manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o **período de execução das partidas**.

18.3.O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

VII.FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

19. Forma de seleção

19.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com amparo no art. 74, inciso I, §1º e art. 82, §6º, ambos da Lei nº 14.133/2021, bem como nos artigos 70, incisos I, II (primeira parte) e IV e 76, do Decreto Municipal nº 20.154/2023, conforme justificativa específica constante neste processo de contratação e pelas disposições abaixo:

19.2. A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso I, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a prestação de serviços técnicos especializados de arbitragem na modalidade futebol de campo.

19.3. A Liga Uberlandense de Futebol (LUF) é a única entidade oficialmente vinculada à Federação Mineira de Futebol (FMF) no Município de Uberlândia, possuindo competência para designação de árbitros aptos a atuar em competições oficiais da modalidade, conforme documentação comprobatória constante nos autos.

19.4. A Copa PMU/FUTEL de Futebol de Campo – Categorias Base, Adulto e Master integra o calendário esportivo vinculado à federação municipal, o que exige a utilização de arbitragem oficialmente homologada, condição necessária para garantir a regularidade técnica e o reconhecimento da competição.

19.5. A exclusividade da entidade caracteriza a inviabilidade de competição, justificando a contratação direta por inexigibilidade, nos termos da legislação aplicável.

19.6. A compatibilidade dos valores com os praticados no mercado foi demonstrada por meio de pesquisa em contratações públicas e análise de notas fiscais referentes a serviços semelhantes, comprovando a adequação e razoabilidade dos preços apresentados.

19.7. O valor estimado da contratação é de R\$970.000,00, correspondente ao quantitativo estimado de partidas, podendo variar conforme a demanda efetiva da competição. Registra-se, ainda, que a entidade possui histórico de contratações regulares com a Administração, sem registros de descumprimento contratual.

Da Opção pelo Sistema de Registro de Preços

19.8. A contratação será realizada com adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 74 e 82, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como dos arts. 70, incisos I, II (primeira parte) e IV, e 76 do Decreto Municipal nº 20.154/2023 de Uberlândia, que admitem sua utilização inclusive nas hipóteses de contratação direta.

19.9. A utilização do SRP justifica-se pela natureza do objeto, cuja execução ocorre de forma parcelada ao longo do calendário da competição, não sendo possível definir previamente o quantitativo exato de partidas e equipes participantes, razão pela qual os quantitativos possuem caráter estimativo.

19.10. O modelo adotado permite à Administração contratar os serviços conforme a demanda efetiva, promovendo maior eficiência no planejamento, controle orçamentário e racionalização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.11. Portanto, o enquadramento em SRP se dá em razão da incidência do(s) inciso(s) I, II (primeira parte) e IV do art. 70 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

19.12. Não será aberto o procedimento público de Intenção de Registro de Preços previsto no art. 71, inciso I bem como o convite previsto em seu §2º do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, pois os itens de contratação serão de uso exclusivo do órgão contratante, enquadrando-se na hipótese do art. 86, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.13. Pelos motivos expostos no subitem anterior, devidamente justificados, não serão admitidas adesões posteriores ao processo.

20. Justificativa de parcelamento ou aglutinação do objeto

20.1. O LOTE representa a aglutinação de diversos itens do objeto, com fundamento no art. 47, inciso I e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade de responsabilidade técnica, padronização dos serviços e coordenação centralizada da arbitragem na modalidade futebol de campo. A prestação dos serviços exige uniformidade na aplicação das regras oficiais, gestão unificada das escalas de arbitragem e supervisão técnica contínua, fatores que inviabilizam a execução por múltiplos prestadores.

20.2. A designação da arbitragem oficial no Município é realizada exclusivamente pela Liga Uberlandense de Futebol, entidade vinculada à Federação Mineira de Futebol, responsável pela coordenação e controle da atuação dos árbitros habilitados para competições oficiais. A eventual fragmentação da contratação comprometeria a padronização das decisões, a regularidade das partidas e a integridade da competição.

20.3. Dessa forma, considerando a indivisibilidade técnica do objeto, a necessidade de padronização da arbitragem e a responsabilidade técnica exigida para a execução dos serviços, conclui-se pela inviabilidade de parcelamento do objeto, sendo necessária a contratação global em lote único, com fundamento no art. 47, inciso I e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. Justificativa do preço

21.1. Ainda que se trate de hipótese de inexigibilidade de licitação, a Administração deve verificar a razoabilidade do valor da contratação, conforme o art. 23, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 64 do Decreto Municipal nº 20.154/2023 de Uberlândia e art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante comprovação de compatibilidade com os preços praticados no mercado.

21.2. Para essa verificação, a Liga Uberlandense de Futebol apresentou notas fiscais referentes à prestação de serviços semelhantes, utilizadas como parâmetro de comparação. Complementarmente, foi realizada pesquisa de preços por meio de consulta ao Sistema Banco de Preços, considerando contratações públicas em execução ou concluídas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa, para fins de aferição da média de mercado.

21.3. As informações obtidas constam no Relatório de Pesquisa de Preços que integra o processo de contratação, demonstrando que os valores propostos são compatíveis com os praticados para serviços similares, considerando as características do objeto e a necessidade de designação de árbitros habilitados pela Federação Mineira de Futebol. Dessa forma, os valores apresentados mostram-se razoáveis e vantajosos para a Administração, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e legalidade.

VIII. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

22. Habilitação

22.1. Para fins de habilitação, deverá o contratado atender aos itens a seguir.

22.2. Em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento na forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, a licitante deverá, nos moldes e prazos estabelecidos na Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inciso II, da mesma Lei.

23. Habilitação jurídica

23.1. Tendo em vista o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, os documentos de habilitação que não forem mencionados neste documento serão dispensados, considerando-se a complexidade do objeto e/ou a análise de risco.

23.2. Declaração de que atende aos requisitos de contratação direta;

23.3. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

23.4. Nas licitações realizadas pelo ComprasGov, a declaração será prestada por registro no sistema; nos demais casos, **deverá ser apresentada por meio de documento próprio.**

23.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso, bem como o documento de habilitação jurídica conforme orientação dos itens a seguir;

23.5.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

23.5.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

23.5.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

23.5.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta

Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

23.5.5.Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

23.5.6.Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

23.5.7.Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

23.5.8.Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, que demonstre a constituição e o funcionamento da cooperativa com observância das regras estabelecidas da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar Federal nº 130, de 17 de abril de 2009, acompanhada do registro de que trata, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

23.5.8.1.Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017:

23.5.8.1.1.A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

23.5.8.1.2.A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

23.5.8.1.3.A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

23.5.8.1.4.A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

23.5.8.1.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; b) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; c) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

23.5.8.1.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

23.5.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto Federal nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

23.5.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

23.5.11. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

23.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

24. Habilitação fiscal, trabalhista e previdenciária

24.1. Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

24.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme art. 195, §3º da CRFB/1988;

24.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

24.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

24.5.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Município relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

24.6.Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

24.7.Caso seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

24.8.O contratado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

24.9.Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 68, inciso VI da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade.

24.10.Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 63, inciso IV c/c art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

24.11.Em caso de contratação custeada por recursos originados de transferências voluntárias da União, serão observados todos os requisitos das Instruções Normativas nº 116, de 2021 e 73, de 2022.

25. Qualificação técnico-profissional

25.1. A Liga Uberlandense de Futebol (LUF) deverá apresentar a declaração de exclusividade, atestando que é a única entidade com competência legal e reconhecimento oficial da Federação Mineira de Futebol (FMF) para formar, credenciar e designar árbitros habilitados a atuarem em competições oficiais no Estado de Minas Gerais.

25.1.1. A exclusividade da Liga Uberlandense de Futebol (LUF) para a prestação deste serviço será formalmente atestada por meio de declaração de exclusividade emitida pela entidade, o que caracteriza situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição.

26. Adequação Orçamentária

26.1. Por se tratar de procedimento para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária somente será exigida no momento da formulação da contratação, com vinculação de orçamento aprovado na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício financeiro correspondente à efetivação da contratação pelo órgão contratante, nos termos do artigo 77 do Decreto Municipal n. 20.154/2023.

Uberlândia-MG, 09 de Março de 2026.

EMERSON JOSE
BRASILEIRO:46037071691

Assinado de forma digital por
EMERSON JOSE
BRASILEIRO:46037071691
Dados: 2026.03.09 10:26:24 -03'00'

Emerson José Brasileiro
Matrícula 902-4
Diretor / DAM 15

}

EDSON CEZAR
ZANATTA:090
11307615

Assinado de forma digital
por EDSON CEZAR
ZANATTA:09011307615
Dados: 2026.03.09
11:20:04 -03'00'

Edson Cezar Zanatta
Diretor Geral da Futel

APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

1. Da formalização da contratação

1.1.O adjudicatário terá o prazo de **10 (dez) dias**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.1.1.Em caso de inobservância do prazo estipulado o contratado incorrerá nas penas de descumprimento total da obrigação assumida previstas no art. 90, caput e seu parágrafo 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.2.O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3.O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1.Referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

1.4.A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância previsto no Apêndice II.

1.5. A Contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

2.Vigência e Prorrogação

2.1.O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2.O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado da assinatura do último signatário necessário, na forma do art. 82 do Decreto Municipal nº 20.154/2023, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 82 do Decreto Municipal nº 20.154/2023 e nos termos do artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.3.Os preços registrados na ata poderão ser reajustados, da mesma forma e critérios estabelecidos para o reajuste previstos no contrato e neste instrumento.

2.4.A Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas durante sua vigência.

3.Regime de execução

3.1. O regime e o modelo de execução contratual, bem como as condições de garantia, prazos e demais critérios para a prestação e conclusão dos serviços, estão estabelecidos no Termo de Referência, que integra este Contrato como seu anexo.

4.Subcontratação

4.1.As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência que instrui o processo de contratação.

5.Do Reajuste Contratual

5.1.O preço definido no instrumento contratual será fixo e irrevogável pelo período de (um) ano, contados da data da consolidação do orçamento estimado ou da data da alteração de sua data-base.

5.1.1.A data-base para a contagem do prazo de reajuste é a data da consolidação do orçamento estimado definida no subitem nº 2.1.1 do Termo de Referência.

5.2.É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, após 1 (um) ano da data da consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

5.3.No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.3.1.Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.3.2.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.3.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.5. Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da contratada;

5.6. Caso a solicitação seja feita no prazo de até 30 (trinta) dias após o advento da data base, ou seja, do fato gerador do direito ao reajuste, os efeitos financeiros retroagirão à data do fato gerador ao direito.

5.7. Não serão considerados e/ou admitidos pedidos de reajuste protocolados antes da implementação da data base, ou seja, do fato gerador do direito ao reajuste.

5.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros da data base do reajuste anterior.

5.9. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

5.10. A Contratada poderá solicitar o reajuste a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência, observado o disposto no subitem nº 5.2 deste instrumento.

5.11. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste e/ou reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

5.12. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo ou sem qualquer ressalva quanto à posterior análise do reajuste pela Administração, ocorrerá a preclusão do direito.

6. Obrigações das partes

6.1. Além das obrigações específicas eventualmente previstas no Termo de Referência, as partes deverão se submeter às seguintes obrigações gerais.

6.2. São obrigações do Contratante:

6.2.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

6.2.2.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.2.3.Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

6.2.4.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.2.5.Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.2.6.Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no termo de referência e seus anexos;

6.2.7.Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, termo de referência e seus anexos;

6.2.8.Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.2.9.Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.2.10.Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;

6.2.11.Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais , quando for o caso.

6.2.12.Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2.13.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. Obrigações do contratado

6.3.1.O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.3.2.Comunicar ao contratante, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de execução da etapa, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;

6.3.3.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.3.4.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.3.5.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.3.6.Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

6.3.7.Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que atestem a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, conforme rol de requisitos de habilitação previstos no processo de origem da contratação, sendo: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, se for o caso; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, se for o caso; 4) Certidão de

Regularidade do FGTS – CRF, se for o caso; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, se for o caso;

6.3.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.3.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

6.3.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.3.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

6.3.11.1. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

6.3.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.3.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.3.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

6.3.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

6.3.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

6.3.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

6.3.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

6.3.19. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.3.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

6.3.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

6.3.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

6.3.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

6.3.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto Federal nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

6.3.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

6.3.26. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

6.3.26.1.A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.3.27.Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

6.3.28.Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

6.3.29.Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

6.3.30.Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

6.3.31.Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

6.3.32.Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

6.3.33.Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

6.3.34.Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.3.35.Vedar a utilização, na execução de serviços terceirizados, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.203, de 2010;

7. Garantia de contratação

7.1. Não será exigida garantia de execução contratual para o presente contrato, conforme disposto na cláusula 12 do Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os fins.

8. Critérios de medição e pagamento

8.1. Orientações Iniciais

8.1.1. Além do previsto neste termo, os procedimentos a serem adotados nos processos de liquidação e pagamento deverão observar o disposto na Portaria Conjunta SMF/CGM nº 19, de 13 de setembro de 2023.

8.2. Recebimento Provisório

8.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo definido no tópico de condições de execução do Termo de Referência, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

8.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.2.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.2.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.2.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.2.9.O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.2.10.Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.11.Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.Recebimento Definitivo

8.3.1.Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo definido no tópico de condições de execução do Termo de Referência, contados do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.3.1.1.Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual.

8.3.1.2.Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.3.1.3.Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.3.1.4.Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.3.1.5.Envia a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.3.2.No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.3.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.4. Liquidação

8.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 125, § 4º do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

8.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e

f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.4.5. Haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR, nos termos do Decreto Municipal nº 20.086/2022 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, inclusive no que se refere às isenções.

8.4.6. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 20.086/2022, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

8.4.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.4.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.10. Constatando-se, junto ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade

fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à aplicação das sanções administrativas cabíveis e, se for o caso, a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.5. Prazo de pagamento

8.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, conforme seção anterior, nos termos do art. 125, inciso II do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

8.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.5.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

I – Índice de Compensação Financeira, capitalizado diariamente em regime de juros simples, à taxa nominal de 6,0% (seis por cento) ao ano, ou de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Cálculo do parâmetro “I”

$$I = (TX/100) / 365 = (6/100) / 365 = 0,00016438.$$

TX = 6,0% a.a.

VP = Valor do pagamento, ou da parcela em atraso.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

8.6. Forma de pagamento

8.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis e conforme previsto neste documento.

8.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6.5. Não serão retidos os valores correspondentes ao IR, conforme hipóteses do art. 4º, IN 1.234/2012.

9. Da cessão de crédito

9.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

9.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

9.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a

legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.5.O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.6.A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

10. Do modelo de gestão do contrato

10.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, as condições de execução serão prorrogadas automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3.As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5.Após a assinatura do contrato ou emissão do instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6.A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo(s) gestor(es) e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme o

Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, quais sejam:

(I) Gestor: Emerson José Brasileiro- CPF – 460.370.716-91 – Matr-902-4/ Diretor – Dam-15; Suplente: Robson da Silva Medeiros - CPF – 072.843.846-89 – Matr. 778-1 – Profissional de Educação Física.

(II) Fiscal: Thales Guilherme Rodrigues Dornelas – CPF- 073.046.759-24 – Matr. 1050-2 – Assistente/DAM-5; Suplente: Hellen Kellen Pereira de Oliveira – CPF -065.636.766-00. – Matr. 1238-6 – Assessor/DAM-9

10.7. A fiscalização (administrativa e/ou técnica) de que trata o modelo de gestão do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

11. Fiscalização Técnica

11.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.7.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

11.8.As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

12. Fiscalização Administrativa

12.1.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.2.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.3.A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

12.14.O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.15.A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

12.16.Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.17.Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos

empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.18.O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

12.19.Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

12.20.O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

12.21.O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.22.A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

12.23.A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

12.24.Cabe ao gestor do contrato:

12.24.1.Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.24.2.Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.24.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.24.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.24.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.24.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.12.7. Enviar a documentação pertinente ao competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.24.8. Observar as demais competências estabelecidas no art. 22 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, aplicáveis à contratação.

13. Da Cláusula Anticorrupção

13.1. A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019 e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios,

administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

13.2.As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética, honesta e transparente na execução do objeto do presente instrumento.

13.3.A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

13.3.1.Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

13.3.2.Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

13.3.3.Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil, salvo as exceções legalmente admitidas;

13.3.4.Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de integridade da CONTRATANTE.

13.4.A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

14.Obrigações pertinentes à LGPD

14.1.As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3.É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5.Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6.É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11.Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12.O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.Das infrações e sanções administrativas

15.1.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, por qualquer outro descumprimento de cláusula contratual ou da legislação referente a licitações e contratações públicas.

15.2.Na aplicação das sanções, além das disposições da Lei Federal nº 14,133, de 2021, deverão ser observados os procedimentos dispostos no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

15.3.Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

15.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para recurso de 15 (quinze) dias aplicáveis à penalidade mais gravosa.

15.5.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, sua execução se dará nos termos do art. 138 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, conforme a seguir:

15.5.1.Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

15.5.2.Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

15.5.3.Impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

15.6.A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

15.7.As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.8.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 18.389, de 9 de dezembro de 2019.

15.9.Os percentuais de multa seguirão as regras a seguir:

15.9.1.Moratória, para o contratado que ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

15.9.2.O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.9.3.Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação direta em caso do futuro contratado assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

15.9.4.Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a contratação direta, na hipótese de o futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, nos casos seguintes:

15.9.4.1.Deixar de entregar documentação exigida;

15.9.4.2.Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;

15.9.4.3.Tumultuar o processo de contratação;

15.9.4.4.Descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

15.9.4.5.Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;

15.9.4.6.Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do município, dentro do prazo concedido pela administração pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da administração pública municipal;

15.9.4.7.Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o contratado enquadrar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da lei complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

15.9.4.8.Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando o processo de contratação; e

15.9.4.9.Outras situações de natureza correlatas.

15.9.5.Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

15.9.5.1.Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

15.9.5.2.Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

15.9.5.3.Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

15.9.5.4.Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

15.9.5.5.Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

15.9.5.6.Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

15.9.5.7.Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

15.9.5.8.Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

15.9.5.9. Deixar de fornecer equipamento de proteção individual - epi, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização;

15.9.5.10. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração pública municipal;

15.9.5.11. Deixar de repor funcionários faltosos;

15.9.5.12. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

15.9.5.14. Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

15.9.5.14. Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

15.9.5.16. Outras situações de natureza correlatas.

15.9.6. Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

15.9.7. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

15.10. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo estabelecido pelo documento que impuser a sanção, a contar da data do trânsito em julgado da decisão.

15.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.12. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

15.13.Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SicaF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15.14.Na aplicação das sanções serão considerados:

15.14.1.A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.14.2.As peculiaridades do caso concreto;

15.14.3.As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.14.4.Os danos que dela provierem para o Contratante; e

15.14.5.A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.15.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.16.O Contratante deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o trânsito em julgado da decisão administrativa, informar os dados relativos às sanções por ele aplicadas, à Controladoria-Geral do Município, para fins de registro e publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, na forma do art. 178 do Decreto nº 20.154/2023.

15.17.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.18.As demais regras de sanção estão detalhadas nos artigos 129 a 177 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e demais legislações aplicáveis.

16.Casos Omissos

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. Foro

17.1. Fica eleito o Foro deste Município de Uberlândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

APÊNDICE II – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, XXXXXX[identificar o Contratado] declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere ao processo de contratação em epígrafe, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, XX de XXXXXX de 20XX .

(Nome e Cargo do Representante Legal)